

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Dê-se a seguinte redação para o § 4º do art. 17 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 17**

.....
§ 4º A Comissão Tripartite Nacional de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, estabelecerá lista mínima de atividades e empreendimentos sujeitos a Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) independentemente de sua localização, mediante proposta do órgão federal consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, após consulta pública nacional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar uma lista mínima de empreendimentos que, independentemente de sua localização, deverão submeter-se ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), ou seja, serão considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente (art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal). Respeitada essa lista mínima, os entes federativos poderão estabelecer regras complementares observando suas peculiaridades.

Se a Lei Geral não contemplar essa previsão, os entes licenciadores terão um cheque em branco para liberar empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do EIA, situação que impulsionará pressões políticas nesse sentido. Haverá tendência, também, de flexibilização nas regras subnacionais sobre a exigência do EIA no sentido de atrair investimentos, isto é, uma competição negativa aos moldes da guerra fiscal. Além disso, sem essa lista, o país não terá padrão básico nas normas sobre a exigência do EIA, deixando de cumprir os objetivos da Lei Geral.

Por fim, entende-se que é imperativo realizar uma consulta pública nacional sobre essa lista, reunindo a experiência técnica consolidada



desde a Resolução nº 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), assegurando legitimidade social ao conteúdo do futuro regulamento.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21828.48519-39